



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100427-80.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100427-6)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
REQUERENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
REQUERIDO : 7ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro (19VF-RJ) foi realizada de 16 a 20/04/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro e do Portal de Estatísticas da 2ª Região antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Jun/2014*	Correição Mai/2016*	Correição Abr/2018
Total	3.560	3.577	3.737
Suspensos	657	753	955
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	1.658	1.299	1.080
Tramitação ajustada	1.244	1.525	1.702

*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (2016.02.01.900038-0, SIAPRO), realizada de 02 a 06 de maio de 2016, foi arquivado em 21/11/2016, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 10/06/2016



(Ofício TRF2-OFI-2016/11022), e atendidas pelo Juízo em 12/07/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016-06680).

1. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*
2. *Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;*
3. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no Sistema Processual Apolo;*
4. *Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada (classificação tipo A);*
5. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, especialmente as metas 01 e 05;*
6. *Solicitar a devolução dos processos remetidos a destino externo (partes, réu, defensoria), com prazo vencido.*

Vistos os fatos analisados no período de 16 a 20/4/2018, **concluí pela regularidade** da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Estabelecer procedimentos internos para que os atos judiciais e a movimentação dos processos alcançados pela meta nº 2/CNJ não ultrapasse os prazos previstos no art. 57, CNCR/2018 (item 5.2);
- 2) Priorizar decisões e sentenças em processos conclusos além dos prazos do art. 57, CNCR/2018 (item 6.3);
- 3) Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos no art. 57 da CNCR (item 9.3);
- 4) Intensificar o controle dos processos com precatório/RPV cadastrados, para acelerar a tramitação e solução das impugnações (item 12).

Por outro aspecto, deve a unidade perseverar na BOA PRÁTICA relatadas à equipe de correicao, a saber: *“A unidade criou agenda interna unificada, disponível para servidores e Magistrados no drive corporativo, utilizada para questões administrativas, como marcação de férias, frequência de servidores e organização de tarefas, bem como para controlar prazos dos processos físicos”*.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em abril/2018, com os elogios à boa prática relatada. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 115

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2018.
(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)
NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO